

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 043/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1.035/2022 – SEMED**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2022**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, SECRETARIA E CASA DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.**I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

**II - DA ANÁLISE RESUMIDA**

Cuida-se de procedimento administrativo licitatório, cujo registro, depende de Parecer Final desta Controladoria Interna.

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. O Processo em análise é composto por **03 (três) volumes**, com critério de **menor preço por item**, o qual está devidamente **autuado** e **numerado** com a **solicitação** do Coordenador do Núcleo de Logística - NULE, acompanhada de **justificativa** e **Termo de Referência** com e a descrição sucinta do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;

*“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.*

2. Consta **Portaria** com indicação do fiscal e suplente dos contratos;
3. Consta **pesquisa de preços** realizadas no portal do banco de preços no endereço eletrônico: <https://www.bancodepreços.com.br/>, acompanhado do **Relatório de Cotação**;
4. Consta **Autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada;
5. Consta indicação da **dotação orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;  
*“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.*
6. Consta **Autuação** do processo para abertura de procedimento licitatório pela CPL;
7. Consta **Nomeação** de Pregoeiro e equipe de apoio;
8. Constam **minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
9. Consta publicação do **Aviso de Licitação**;
10. Consta **qualificação jurídica, econômica financeira, trabalhista e fiscal**;
11. Consta **propostas** e **Atas Parcial e Final**;
12. Consta **Termo de Adjudicação**;
13. Parecer **Jurídico/Conclusivo**.

**III – CONCLUSÃO**

Observa-se que, no decorrer do certame não houve interposição de recurso administrativo, razão pela qual o pregoeiro **adjudicou**, após as negociações, o objeto da licitação às licitantes vencedoras: MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, ARACUÁ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, V G DE SOUSA FERREIRA, WHITE BOARD IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ROCHA NORH COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI, MEGA DISTRIBEN LTDA, POLYMEDH EIRELI, NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI e OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 21 de dezembro de 2022.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021